



Exm.ºs Srs.:

SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
Av. 5 e Outubro, 104, 4.º
1050-060 Lisboa

s/referência	s/comunicação	n/referência	data
		597/11	18/02/2011

Assunto: Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar.

Na sequência da audição dessa associação sindical em cumprimento do disposto no n.º 1, do art.º 35.º-A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que o republicou integralmente, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, remetemos em anexo, para vosso conhecimento, a versão final do projecto de «Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar».

Na elaboração desta versão final foram tidas em consideração todas as contribuições que nos chegaram, nomeadamente das associações sindicais e dos nossos docentes, as quais ocasionaram, dentro do que foi entendido adequado, à reformulação do teor de normas do regulamento e da ponderação de itens da grelha.

Entretanto, se for essa a vossa vontade, manifestamos a nossa disponibilidade para realizar uma reunião, em dia e hora a acordar, para uma derradeira abordagem do teor do projecto do regulamento.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente do IPT


(Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

DESPACHO N.º ____/2011

O Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redacção que recentemente lhe foi dada primeiro pelo Decreto-lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, e depois pela Lei n.º 6/2010, de 13 de Maio, veio prever a obrigatoriedade da sujeição do pessoal docente a um regime de avaliação de desempenho, constante de regulamento a aprovar no seio de cada instituição de ensino superior politécnico (n.º 1 do art.º 35.º-A).

Essa avaliação de desempenho, e obviamente o seu resultado, passam a constituir condição de relevo em duas situações concretas:

- a) Para efeitos de contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado, uma vez decorrido o respectivo período experimental, e para efeitos de renovação dos contratos a termo certo do pessoal docente não integrado na carreira [al. a) do n.º 1 do art.º 35.º-B];
- b) Para efeitos de posicionamento remuneratório dos docentes na respectiva categoria [alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º-B].

Por outro lado, a alteração de posicionamento remuneratório atrás prevista opera, também, de acordo com regulamento a aprovar em cada instituição de ensino superior pública (n.º 1 do art.º 35.º-C).

Há, portanto, que assegurar a aprovação de regulamento interno do Instituto Politécnico de Tomar, que regule o processo de avaliação de desempenho dos seus docentes e a alteração de posicionamento remuneratório que deva decorrer de tal processo de avaliação, com respeito pelas regras e princípios gerais enunciados, para esse fim, no n.º 2 do art.º 35.º-A e no n.º 4 do art.º 35.º-C.

Na fase de projecto do presente regulamento, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 35.º-A do ECPDESP, foram ouvidas as organizações sindicais representativas do pessoal docente do ensino superior.

O presente regulamento foi ainda precedido de apreciação pública, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 92º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, do Instituto Politécnico de Tomar, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Tomar, ____ de _____, de 2011.

O Presidente do Instituto Politécnico Tomar.

(Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da actividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório, de acordo com o estatuído nos artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), respectivamente.
2. A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPT tem como objectivos evidenciar o mérito demonstrado pelos seus membros, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.
3. A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também os objectivos estratégicos da instituição, na medida em que prosseguidos por via do incremento das actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que, seja qual for a sua categoria, prestam serviço no IPT em regime de tempo integral, e que contem pelo menos dois anos e seis meses de relação jurídica de emprego e de serviço efectivo de funções docentes na instituição.
2. No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público no IPT há menos de dois anos e seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

3. O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado com base em relatório de actividades elaborado pelos mesmos, que tenha em conta o conteúdo e estrutura constante do Anexo ao presente Regulamento, e mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores do respectivo departamento ou da respectiva área científica ou afim, ou estruturas com funções equivalentes, onde o docente se insere.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1. A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á, obrigatoriamente, de três em três anos.
2. A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta das actividades desenvolvidas durante o ciclo de avaliação, de tal forma que o resultado da avaliação atribuída após a conclusão de cada triénio será considerado, para todos os efeitos, como resultado da avaliação anual em cada um dos anos civis que integra esse triénio.
3. Para efeitos do disposto nº 1 do art.º 10.º-B do ECPDESP (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alíneas b), do n.º 7, do art.º 6.º e b), do n.º 8, do art.º 7.º do DL 207/2009 de 31 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio (regime transitório de renovação de contratos), os docentes interessados devem requerer, com pelo menos 6 meses de antecedência, a sua avaliação extraordinária, excepto se tiverem sido avaliados há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados naquelas normas, releva a última classificação obtida.
4. No caso de a última avaliação referida na parte final do número anterior ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global de todo o último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos ali previstos.
5. A avaliação do desempenho docente, relativamente ao conjunto das actividades objecto de avaliação, é referenciada ao ano lectivo (entre 1 de Setembro e 31 de Agosto) que termina no ano civil a que respeita o desempenho.



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

6. Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 21.º, na alínea c), do n.º 2 do art.º 36.º e no n.º 1, do art.º 72.º, dos Estatutos do IPT, poderão, mediante proposta dos Directores das Escolas e decisão do Presidente do IPT, ser estabelecidas bonificações da pontuação de actividades objecto de avaliação que se enquadrem no desenvolvimento dos planos de actividades do IPT e das Escolas.
7. No caso previsto no número anterior as actividades a bonificar não poderão ser superiores a seis, dos quais quatro deverão ser comuns a todas as escolas.
8. A bonificação para cada actividade resultará da aplicação do coeficiente 1,15 ou 1,25, que não poderá ser diferente no caso das actividades bonificadas comuns a pelo menos duas Escolas.
9. As bonificações previstas nos números anteriores poderão ainda implicar a alteração dos valores máximos estabelecidos para as áreas e actividades previstas no Anexo ao presente Regulamento, em condições a estabelecer na decisão do Presidente IPT prevista no número 6.

Artigo 4.º

Objecto da avaliação

1. Nos termos do disposto no art.º 35.º-A do ECPDESP, devem ser objecto de avaliação todas as actividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.
2. As actividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 vertentes: a Técnico-Científica, a Pedagógica e a Organizacional.
3. O agrupamento das actividades referido no número anterior tem por objectivo orientar os docentes avaliados, relativamente às actividades e vertentes em que devem, se for o caso, obter melhorias na qualidade de desempenho.
4. Cada uma das vertentes previstas no número 2 deverá representar uma pontuação parcial máxima expressa num número máximo de pontos, a definir previamente em cada ciclo de avaliação, pelo Presidente do IPT, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD).
5. Na omissão de decisão do Presidente do IPT, observar-se-ão, supletivamente, as seguintes pontuações parciais, que no seu conjunto não poderão exceder 100



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

pontos:

- a) Vertente Técnico-Científica: máximo de 30 pontos;
 - b) Vertente Pedagógica: máximo de 55 pontos;
 - c) Vertente Organizacional: máximo de 30 pontos.
6. O conjunto de actividades a avaliar em cada vertente e respectivos critérios de classificação parcelar são as que constam do Anexo ao presente Regulamento.
 7. A experiência profissional obtida fora do meio académico deve ser valorizada, exclusivamente, para os docentes que se encontrarem em regime de tempo integral sem exclusividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.
 8. Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projectos de investigação ou outra actividade relevante, um docente pode ser dispensado de ser avaliado até duas das vertentes referidas no número 5 deste artigo, sendo que, neste caso, as pontuações máximas correspondentes às vertentes não avaliadas serão redistribuídas e adicionadas, proporcionalmente, às pontuações máximas das restantes vertentes de avaliação e das respectivas áreas e actividades ou, se for o caso, e por opção do docente, será aplicável o disposto no número seguinte.
 9. Em situações excepcionais, como faltas por doença, faltas ou licenças justificadas ou fundadas no regime da parentalidade, licença sabática, entre outras, com duração igual ou superior a um semestre lectivo, para efeitos de atribuição da pontuação prevista no n.º 2, do art.º 11.º, não poderá ser atribuída pontuação inferior a 0,5 pontos por cada semestre completo nessa situação, não contando eventuais actividades desenvolvidas neste período para efeitos da avaliação do desempenho do triénio.
 10. Da aplicação do disposto no número anterior não pode resultar no triénio em questão uma pontuação superior a 9 pontos.
 11. A dispensa a que se referem os números 8 e 9 carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do CCAPD, cabendo a decisão final ao Presidente do IPT.



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1. Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:
 - a) Manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, decorrido o respectivo período experimental;
 - b) Renovação dos contratos a termo certos dos docentes não integrados na carreira.
2. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C, do ECPDESP.
3. Salvo os casos previstos expressamente na lei e no presente regulamento, a alteração de posicionamento remuneratório é sempre condicionada pela avaliação de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de funções dirigentes e de cargos de gestão no IPT

1. Os docentes do IPT em exercício de cargos dirigentes são avaliados nos termos da Lei em vigor para os dirigentes da Administração Pública.
2. O exercício de funções por docentes em cargos de gestão no IPT e nas suas unidades orgânicas é considerado para efeitos de reposicionamento remuneratório, na respectiva carreira de origem, nos termos dos números 10 e 11 do art.º 11.º.
3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por cargos de gestão no IPT e nas suas Unidades Orgânicas os seguintes cargos:
 - a) Presidente do IPT;
 - b) Vice-presidente(s) do IPT;
 - c) Directores e Subdirector(es) das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

4. Os docentes referidos nos números 1 e 2 poderão, porém, caso tenham exercido funções dirigentes ou em cargos de gestão por um período de tempo inferior a 3 anos, requerer sua avaliação pelo método de ponderação curricular, relativamente aos anos em que não tenham sido avaliados na carreira de origem, nos mesmos termos referidos no n.º 3 do art.º 12.º.
5. O disposto nos números 2 a 4 pode ser aplicável a outros docentes que, embora não desempenhando as funções ali previstas, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a actividade docente regular.
6. Compete ao Presidente do IPT a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente interessado.

Artigo 7.º

Realização da Avaliação

1. O processo de avaliação é realizado, supervisionado e coordenado por um órgão colegial misto, constituído pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das escolas integradas no IPT, denominado Conselho de Coordenação de Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD) do IPT.
2. O CCAPD será constituído, exclusivamente, por docentes do IPT, em número ímpar, a nomear e designar para cada ciclo de avaliação.
3. O Presidente do IPT nomeará livremente um docente que presidirá ao CCAPD.
4. Os restantes docentes serão designados por deliberação dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos das Escolas Superiores do IPT, de entre os membros daqueles órgãos ou outros professores de carreira do Instituto, indicando cada Conselho Técnico-Científico 3 docentes e cada Conselho Pedagógico 1 docente.
5. Os docentes a designar por cada Conselho Técnico-Científico serão, obrigatoriamente, de áreas disciplinares diferentes.
6. Compete ao Presidente do IPT diligenciar, junto dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos das Escolas Superiores do IPT, para que procedam à



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

designação dos docentes a integrar o CCAPD.

7. Uma vez nomeado o docente referido no número 3, e comunicadas ao Presidente do IPT, pelos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos, as deliberações através das quais foram designados os docentes referidos nos números 4 e 5, os membros do CCAPD serão nomeados por despacho do Presidente do IPT.
8. Conhecida a nomeação dos membros do CCAPD, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para, querendo, apresentarem exposições escritas fundamentadas sobre a mesma, junto do Presidente do IPT, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.
9. As operações de apuramento da avaliação dos docentes serão efectuadas pelos membros do CCAPD, mediante distribuição deliberada no seu seio.
10. As operações de apuramento da avaliação dos docentes que integram o CCAPD são efectuadas por docente(s), para o efeito nomeados pelo Presidente do IPT.
11. Compete ao Presidente do IPT estabelecer, para cada ciclo de avaliação, a calendarização do processo.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1. O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega, pelos docentes, ao CCAPD, de um Relatório de Actividades.
2. O CCAPD efectuará a distribuição dos relatórios pelos seus membros, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Actividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente.
3. Na distribuição dos relatórios devem ser consideradas as exposições referidas no número 8 do artigo anterior e eventuais recomendações que sobre as mesmas tenham sido feitas pelo Presidente do IPT, no sentido de acautelar a isenção na avaliação.
4. Não poderão ser distribuídos a membro do CCAPD relatórios de docentes de



categoria superior à que ele detenha, sendo que, no caso de não existir no CCAPD membro com categoria igual ou superior a quem possa ser distribuído o relatório de um docente a avaliar, será o mesmo analisado por docente nomeado pelo Presidente do IPT no quadro do disposto no n.º 10, do art.º 7.º.

5. Efectuada a análise, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCAPD elaborará e aprovará listagem provisória das classificações dos docentes avaliados, notificando individualmente a cada um deles a sua classificação e concedendo-lhes um período mínimo de 5 dias úteis para exporem no âmbito do direito de audiência prévia, por escrito e fundamentadamente, o que tiverem por conveniente acerca da sua classificação provisória.
6. A não aprovação da listagem provisória das classificações dos docentes avaliados só pode ter lugar com fundamento em incumprimento ou preterição de regras procedimentais.
7. As exposições apresentadas nos termos da parte final do número 5, ponderados os respectivos fundamentos, deverão ser objecto de decisão pelo CCAPD, no prazo de 5 dias úteis, decisão que deverá ser notificada aos interessados.
8. Estão impedidos de participar na discussão e votação das exposições previstas nos números anteriores, os docentes do CCAPD com categoria inferior à do docente reclamante.
9. Terminado o período de audiência prévia e tomada decisão relativamente às exposições que tenham sido apresentadas, o CCAPD elaborará e aprovará listagem definitiva das classificações dos docentes avaliados, que remeterá, acompanhada das exposições apresentadas no âmbito do direito de audiência prévia e das decisões que sobre as mesmas incidiram, ao CTC da unidade orgânica, para validação, e por este ao Presidente do IPT para homologação.
10. Na impossibilidade ou inexistência da validação referida no número anterior, o Presidente do IPT decidirá definitivamente sobre a mesma, ou ordenará, se for caso disso, as diligências correctivas que no caso se imponham.
11. Homologada a listagem e correspondentes classificações, cada docente será individualmente notificado da sua classificação final.
12. Os docentes avaliados poderão, no exercício de direito de reclamação e no prazo



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito e fundamentadamente, em exposição dirigida ao Presidente do IPT, sobre a decisão de homologação da sua avaliação.

13. Terminado o prazo de reclamação, o Presidente do IPT, considerados os fundamentos das exposições recebidas, decidirá definitivamente da homologação das classificações, notificando de seguida os docentes que se tenham manifestado, no âmbito do exercício do direito de reclamação, da decisão definitiva a eles relativa.
14. Da listagem final homologada pelo Presidente do IPT e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Artigo 9.º

Cooperação

1. Os elementos do CCAPD encarregues das operações de apuramento da avaliação, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Actividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final.
2. No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de 5 dias úteis, os elementos do CCAPD, para além de informar o Avaliado em causa, prosseguirão as operações de apuramento com os elementos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de obtenção dos elementos em falta por outros meios idóneos e competentes.

Artigo 10.º

Classificação da avaliação de desempenho

1. A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência:
 - a) EXCELENTE: pontuação igual ou superior a 90 pontos;
 - b) MUITO BOM: pontuação igual ou superior a 75 pontos e inferior a 90



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

pontos;

- c) BOM: pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 75 pontos;
 - d) INADEQUADO: pontuação inferior a 50 pontos.
2. Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa da actividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50 pontos.

Artigo 11.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1. Para efeitos de posicionamento remuneratório e sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo, os docentes têm direito ao posicionamento na posição remuneratória imediata àquela em que estejam colocados, quando, durante o tempo em que estiveram colocados nesta posição, acumularem 10 pontos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, às classificações mencionadas são atribuídos os seguintes valores:
 - a) Excelente: 3 pontos anuais e 9 pontos no triénio;
 - b) Muito Bom: 2 pontos anuais e 6 pontos no triénio;
 - c) Bom: 1 ponto anual e 3 pontos no triénio;
 - d) Inadequado: -1 ponto no triénio.
3. O reposicionamento remuneratório previsto no número 1 será condicionado pelas limitações previstas nos números 2 e 3, do art.º 35.º-C, do ECPDESP, podendo, portanto, em alguns casos, não se realizar, por falta de cabimento orçamental.
4. Quando se verificarem as limitações previstas no número anterior, os docentes em condições de obterem o seu reposicionamento remuneratório nos termos do número 1, serão, em cada um dos três anos seguintes àqueles a que respeitar a avaliação, ordenados em lista, por ordem decrescente de pontuação acumulada na mesma posição remuneratória, e dentro da mesma pontuação, por ordem



decrecente da média da pontuação na avaliação de desempenho nos anos que contribuíram para a obtenção da pontuação acumulada para efeitos de reposicionamento remuneratório, procedendo-se aos reposicionamentos dos docentes colocados nos primeiros lugares da lista, até esgotar a verba disponível na dotação orçamental respectiva.

5. Quando vierem a obter o seu reposicionamento remuneratório, os docentes têm direito a conservar, para efeitos de nova contagem de pontuação, o número de pontos que excedam os 10 pontos mínimos previstos no número 1.
6. Os docentes que não obtenham o seu reposicionamento remuneratório no primeiro ano civil imediatamente seguinte ao triénio a que respeitar a avaliação, em virtude das limitações referidas nos números anteriores, obtendo-o no segundo ou terceiro anos civis terão direito, quando vierem a obter tal reposicionamento, a conservar, para efeitos de nova contagem de pontuação, 1 ou 2 pontos, consoante tenham sido reposicionados no 2.º ano ou no 3.º ano seguintes ao triénio a que respeitar a avaliação.
7. É automática e obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório, sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos/dois triénios consecutivos, a menção de EXCELENTE.
8. A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao triénio objecto de avaliação.
9. Os docentes em exercício de cargos dirigentes têm direito ao seu reposicionamento remuneratório na carreira de origem, nos termos da Lei em vigor para os dirigentes da Administração Pública.
10. Os titulares dos cargos de gestão do IPT e das suas Unidades Orgânicas, em regime de exclusividade, progridem no seu posicionamento remuneratório no final de cada mandato.
11. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos de gestão do IPT e das suas Unidades Orgânicas ter sido interrompido antes de decorridos dois terços do período previsto, ser-lhes-á atribuído um ponto por cada semestre completo.



Artigo 12.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2011, inclusive.
2. A avaliação do período de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a 1 ponto por cada ano.
3. A avaliação de 2008 a 2010 é realizada nos termos do número anterior, sem prejuízo de, por pedido expresso do docente, ser realizada por ponderação curricular para aplicação de pontuação superior.
4. Os docentes que requeiram a ponderação curricular prevista no número anterior, serão avaliados por aplicação de grelha aprovada pelo Presidente do IPT, mediante proposta do CCAPD assente numa adaptação da grelha que consta no Anexo.
5. A avaliação, relativa ao período 2004 a 2010, dos docentes titulares de cargos de gestão no IPT, realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a classificação de 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções.
6. A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação relativa aos anos 2004 a 2010, produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011 sendo condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Ter reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;
 - b) Ter completado, no mínimo, 3 anos num dado escalão da categoria em que se encontra, contados à data de 31/12/2010;
 - c) Ao determinado nos números 3 a 6, do art.º 11.º.
7. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior aplica-se igualmente, sempre que se verifiquem alterações do posicionamento remuneratório que não sejam consequência da avaliação do desempenho.
8. Os docentes que, tendo obtido uma pontuação igual ou superior a 10 pontos, não preenchem a condição a que se refere a alínea b) do número 6, transitarão de posicionamento remuneratório no 1.º dia do ano civil seguinte àquele em que



Instituto Politécnico de Tomar

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

- completarem os 3 anos no escalão actual, sem prejuízo da alínea c), do n.º 6.
9. No final do primeiro período de avaliação (2013), realizar-se-á uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.
 10. O procedimento referido no número anterior assentará em relatório a elaborar e aprovar para o efeito, pelo CCAPD, e não prejudica a possibilidade de este órgão, sempre que o entender, propor as alterações ao Regulamento que considere necessárias.
 11. As propostas de revisão do presente regulamento decorrentes dos procedimentos previstos nos números anteriores, serão objecto de audição e parecer dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e de despacho decisório do Presidente do IPT.
 12. Eventuais dúvidas de aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPT, ouvido, quando necessário, o CCAPD, sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente regulamento.

ANEXO - Grelha de Avaliação

Vertente	Área	Pontuação Máxima (área)	Actividades	PLS	Max (Activ.)	Unidade Média	Nº de Elementos
TÉCNICO-CIENTÍFICA	Formação Académica	10	1 Agregação	7,000	7,00	Conta só a formação mais elevada (ano de conclusão)	
			2 Doutoramento	8,000	8,00		
			3 Provas para Especialista	6,000	6,00		
			4 Mestrado	2,000	2,00		
	Experiência Profissional	6	5 Experiência Profissional relevante para a área científica que lecciona, em actividade fora do meio académico, no período de avaliação.	3,000		por ano completo	
			6 Pós-Graduação (com duração mínima de 2 semestres e 60 ECTS)	1,500		por participação	
	Actualização Científica/Técnica/Artística	6	7 Conclusão da parte escolar de doutoramento	1,750			
			8 Cursos de actualização/especialização científica ou profissional (sem avaliação final), workshops, seminários, congressos sem apresentação	0,150	1,00		
			9 Cursos de actualização/especialização científica ou profissional (Com avaliação final e duração inferior a 2 semestres ou 60 ECTS)	0,750			
			10 Orientação ou Co-orientação de Teses de Doutoramento (no ano da conclusão)	3,000	6,00	por participação	
			11 Orientação de Dissertações/Projectos ou Estágios de Mestrado (no ano da conclusão)	1,000	9,00	por orientação	
			12 Responsável por Projectos Artísticos ou de Investigação (Financiados pelas respectivas agências)	0,200	7,50	por mês/projecto	
			13 Colaborador em Projectos Artísticos ou de Investigação (Financiados pelas respectivas agências)	0,100	5,00	por mês/projecto	
			14 Publicação de artigo em revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito internacional com revisão por pares)	4,000		por artigo	
			15 Publicação de artigo em revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Nacional com revisão por pares)	2,000		por artigo	
			16 Editor ou co-editor de obra multi-autor (Edição de âmbito internacional)	4,000		por obra	
			17 Editor ou co-editor de obra multi-autor (Edição de âmbito nacional)	1,500	4,50	por obra	
			18 Autor ou co-autor de obra completa /catálogo (Edição de Autor)	1,000	5,00	por obra	
			19 Autor ou co-autor de obra completa /catálogo (Edição por editora profissional)	2,000	6,00	por obra	
	20 Membro de Comissão Científica ou Comissão Editorial de revista Científica	0,050	2,50	por obra			
	21 Publicação de artigo, em revista Científica/Técnica/Artística ou capítulo de livro (sem revisão por pares)	0,750	3,00	por obra			
	Participação em Seminários/Congressos/Exposições	12	22 Participação em Congresso de Investigação Internacional com apresentação de comunicação/Poster	1,500	9,00	por participação	
			23 Participação em Congresso de Investigação Nacional com apresentação de comunicação/Poster	0,750	4,50	por participação	
			24 Membro de Comissões Científicas de Congressos/Seminários/Exposições	0,750	4,50	por participação	
			25 Criação/Apresentação/Interpretação de Exposições/Objetos Artísticos a nível Internacional	1,500	9,00	por apresentação	
			26 Criação/Apresentação/Interpretação de Exposições/Objetos Artísticos a nível Nacional	0,750	4,50	por apresentação	
			27 Dissertações/Projectos/Estágios Mestrado	0,500	6,00	por participação	
	Participação em Juris	12	28 Teses de Doutoramento	2,000	6,00	por participação	
			29 Provas Académicas de concursos de pessoal docente/Especialista	1,500	7,50	por participação	
			30 Juris de Avaliação em relatório de Estágios de Licenciatura ou de Complemento Académico	0,500	5,00	por participação	
			31 Juris de atribuição de prémios de arte ou de avaliação de projectos científicos	0,500	3,00	por participação	
	Membro de Centro de Investigação	3	32 Membro elegível de Centro de Investigação avaliado positivamente e financiado pela FCT	1,000		por ano completo	
	Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento	10	33 Patentes registadas	2,000		por patente	
			34 Criação de nova empresa a partir do IPT	2,000		por projecto	
	Prémios e distinções	6	35 Participação na criação de nova empresa a partir do IPT	1,000		por projecto	
			36 Projectos de incubação de ideias no CINI IPT	0,500		por projecto	
37 Prémio ou Distinção Nacional			1,000				
38 Prémio ou Distinção Internacional			2,000				

Nº máximo de pontos: 30

ANEXO - Grelha de Avaliação

Vertente	Área	Pontuação Máxima (área)	Actividades	PTS	Max (Activ.)	Unidade Medida	Nº de Elementos		
PEDAGÓGICA	Experiência Profissional no Ensino	10	39 Experiência Profissional no Ensino Superior Politécnico ou Universitário	0,500		por ano			
	Actividade Lectiva	—	40 Média Anual relativa ao tempo de prestação efectiva de serviço lectivo <= 10 h/semana	1,250		por hora			
			41 Média Anual relativa ao tempo de prestação efectiva de serviço lectivo > 10 h/semana (As horas acima das 10)	1,750		por hora			
	Apoio Pedagógico	20	42 Nº de Unidades Curriculares durante o período de avaliação	0,500		por Unidade Curricular Semestral			
			43 Manuais e textos de apoio à docência	4,000	6,00	por manual			
	Participação em Actividades Pedagógicas Complementares			44 Criação de Material de Apoio Pedagógico (textos impressos, ou em formato digital), cadernos de exercícios, Manual de práticas de laboratório	2,000	12,00	por U. Curricular Semestral		
				45 Participação em grupos ou comissões académicas de carácter c/ou funcionamento não regular (M23; Acreditação; etc...)	0,500	6,00	por comissão		
			15	46 Organização de actividades académicas de interacção com o meio Empresarial e Institucional	0,500	5,00	por actividade		
				47 Desenvolvimento de Projectos extra-curriculares com participação de empresas ou instituições externas	0,500	5,00	por projecto		
				48 Orientação de Estágios/exposições de Licenciaturas, CET's e Extra-curriculares	0,750		por orientação		
	Qualidade do Desempenho Docente	10	49 Resultado médio (dos três anos) da avaliação realizada pelo GAQ IPT (para classificações iguais ou superiores a 3 - média triénio)	2,000		por ponto numa escala contínua de 1 a 5			
	ORGANIZACIONAL	Participação em Órgãos Colegiais e de Responsabilidade Académica		50 Presidente de Órgãos Estatutariamente definidos	0,200	6,00	por órgão e por mês		
				51 Secretário de Órgãos Estatutariamente definidos	0,150	7,50	por órgão e por mês		
				52 Membro de Órgãos Estatutariamente definidos	0,100	7,00	por comissão e por mês		
				53 Participação em grupos ou comissões académicas de carácter e funcionamento regular (GAQ; etc...)	0,150		por mês		
			20	54 Director de Unidade Departamental	0,350	4,00	por unidade e por mês		
				55 Director de Unidade de Formação/IBO	0,125	9,00	por curso e por mês		
				56 Coordenador de Cursos de Especialização Tecnológica	0,075	3,00	por curso e por mês		
				57 Responsável por Área Científica	0,075	3,00	por mês		
				58 Responsável por Unidades de Apoio (Gabinetes, Laboratórios) e unidades I&D	1,000		resultado líquido/5000 euros		
				59 Responsável por projectos com financiamento externo/interno	1,000		resultado líquido/5000 euros		
		Projectos Financiados/Prestação de serviços		—	60 Responsável pela prestação de serviços, estudos e pareceres	0,500		resultado líquido/5000 euros	
					61 Colaborador em projectos ou prestação de serviços, estudos e pareceres	0,100	6,00	Valor projecto/5000 euros	
					62 Responsável por projectos co-financiados por entidades públicas nacionais/europeias não considerados na componente Técnico-científica	0,050	4,00	Valor projecto/5000 euros	
					63 Colaborador em projectos co-financiados por entidades públicas nacionais/europeias não considerados na componente Técnico-científica	0,060		por hora	
				30	64 Leccionação não remunerada	1,500		por evento	
					65 Responsável por organização de congressos, seminários, jornadas ou acções formativas locais	2,000		por evento	
				6	66 Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou acções formativas locais	1,500		por evento	
					67 Responsável por organização de eventos académicos de prestígio nacional ou internacional	0,500		por parçaria	
				4	68 Colaborador em organização de eventos académicos de prestígio nacional ou internacional	0,500		por participação	
			Mobilidade e Internacionalização			69 Criação de novas Parcerias para a Internacionalização (Projectos, Formação e Mobilidade)	0,500		por semestre
					70 Participação em Programas de Internacionalização (Projectos, Formação e Mobilidade)	0,250		por semestre	
				6	71 Membro da Direção/Conselho Fiscal	5,000		sem registo	
					72 Membro da Assembleia Geral/Conselho/Comissão	-0,500		por cada registo médio de incumprimento	
				5	73 Assiduidade, Cumprimento de prazos (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, etc.) relativamente ao tempo de prestação efectiva de serviço lectivo	0,500		por participação	
		Obrigações de carácter Profissional	3	74 Participação em júris de recrutamento de pessoal não docente, amplitudes, aquisição de bens e serviços	0,500				

Nº máximo de pontos: 55

Nº máx pontos: 30



Instituto Politécnico de Tomar

ANEXO À GRELHA DE AVALIAÇÃO

ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

• Formação Académica	
1 a 4	➤ Só é considerada a formação mais elevada obtida no período em análise;
	➤ Agregação, Doutoramento, Provas para Especialista e Mestrado – Só serão considerados os estejam reconhecidos no sistema de ensino superior português;
	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da obtenção da formação.
• Experiência Profissional	
5	➤ Só é considerada a experiência profissional para os docentes que não estão em exclusividade no período em análise;
	➤ Só é considerada a experiência profissional relacionada com a área científica de leccionação;
	➤ Só é considerado o tempo de experiência correspondente a tempo de trabalho efectivamente prestado durante o triénio em avaliação e devidamente comprovado por documento idóneo.
• Actualização Científica/Técnica/Artística	
6	➤ Consideram-se pós-graduações toda a formação não inicial com um mínimo de 60 créditos ECTS que no certificado indiquem que são cursos de pós-graduação.
7	➤ Considera-se parte escolar de doutoramento todo o plano curricular do curso de doutoramento com excepção da Tese;
8 e 9	➤ Serão considerados todos os cursos de actualização técnico-científica que constituam uma mais-valia para o desempenho profissional nas áreas da docência, investigação ou prestação de serviços;
8	➤ Serão considerados os workshops, seminários, congressos sem apresentação de comunicação que constituam uma mais-valia para o desempenho profissional nas áreas da docência, investigação ou prestação de serviços.
6 a 9	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da obtenção da formação ou da participação.
8	➤ Só são considerados cursos, workshops, seminários, congressos com um mínimo de 06 horas.
• Orientação/Investigação Científica/Artística	
10 e 11	➤ As orientações e co-orientações só são consideradas quando o grau é obtido;
11	➤ As orientações só são consideradas desde que não tenham sido



Instituto Politécnico de Tomar

	contabilizadas no serviço docente;
	➤ Só serão consideradas as orientações de Mestrado em que o IPT esteja envolvido;
10 e 11	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da orientação e da obtenção do grau pelo aluno.
12 e 13	➤ São considerados os projectos artísticos ou de investigação que tem financiamento por entidades/programas externos tipo FCT, ADI, QREN, etc...;
12 a 13	➤ Deverá ser anexo um comprovativo (relatório) da execução do projecto.
• Publicações Científicas/Artísticas	
14 a 21	➤ Só são consideradas publicações de âmbito internacionais com revisão por pares as que constem das bases ISI, SCOPUS, ou outras internacionalmente reconhecidas;
	➤ Não serão considerados <i>abstracts</i> ;
	➤ <i>Extended Abstracts em Proceedings</i> de congressos serão considerados como publicações de âmbito nacional com revisão por pares;
	➤ O Coordenador Editorial será considerado como Editor e o Co-Coordenador Editorial como co-editor;
	➤ Publicações de obra/artigo escrita(o) e/ou visual sobre a obra serão consideradas como Publicação de artigo em Revista Científica/Artística/Técnica ou capítulo de livro (sem revisão por pares)
	➤ Deverá ser anexa a publicação. No caso em que não seja possível deverá ser anexo o <i>link</i> da página onde está a referida publicação.
• Participação em Seminários/Congressos/Exposições	
22	➤ São considerados congressos de investigação de âmbito internacional os congressos cujo carácter internacional resulte de forma inequívoca da designação do congresso e da diversidade da nacionalidade dos conferencistas/apresentadores de comunicações;
23	➤ São considerados congressos de investigação de âmbito nacional os congressos que não tenham carácter internacional;
25	➤ São consideradas Exposições de nível internacional as exposições cujo carácter internacional resulte de forma inequívoca da designação do congresso e da diversidade da nacionalidade dos expositores.
22 e 23	➤ São contabilizados os (números de) congressos e não o número de comunicações por congresso;
25 e 26	➤ A participação em Exposição Nacional/Internacional inclui as Exposições Individuais e Colectivas;
25 e 26	➤ A Criação a nível do Design/Fotografia para Livros e outras publicações (entidades reconhecidas pelo IPT) será considerada na actividade de Criação de Objectos Artísticos
22 a 26	➤ Deverá ser anexo um comprovativo do tipo de participação.
• Participação em Júri	
27 a 31	➤ A pontuação é igual independentemente do tipo de participação no Júri;



Instituto Politécnico de Tomar

	➤ Deverá ser anexo um comprovativo de participação no Júri.
• Membro de Centro de Investigação	
32	➤ Serão considerados os centros de Investigação que tenham uma avaliação positiva e financiáveis pela FCT;
	➤ Serão considerados os membros que sejam elegíveis para o financiamento do centro;
	➤ Deverá ser anexo uma declaração por um responsável do centro a comprovar a situação do docente.
• Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento	
34 e 35	➤ As empresas deverão cumprir os requisitos legalmente fixados para serem reconhecidas como empresas de base tecnológica, nomeadamente o reconhecimento pela Agência da Inovação;
36	➤ Os Projectos deverão cumprir os requisitos fixados pelo CEI;
33 a 36	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da actividade realizada.
• Prémios e distinções	
37 e 38	➤ Serão considerados Prémio ou Distinção Internacional aqueles cujo concurso seja de âmbito internacional;
	➤ Serão considerados Prémios e distinções atribuídos em concursos publicamente reconhecidos;
	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da obtenção do prémio e da natureza do concurso.
• Experiência Profissional no Ensino	
39	➤ Considera-se o número de anos completos do docente no ensino superior;
	➤ Este dado será comprovado por declaração dos Serviços de Recursos Humanos do IPT.
• Actividade Lectiva	
40 e 41	➤ É considerado o número médio anual de serviço lectivo no período em análise, durante o período em que efectivamente estiveram, em exercício de funções lectivas;
	➤ As horas leccionadas em Módulos de CET serão contabilizadas no serviço lectivo anual dividindo por 30 (semanas);
42	➤ É considerado o número total de Unidades Curriculares Semestrais leccionadas no período em análise;
	➤ Cada Unidade Curricular Anual, para contagem, corresponde a duas Unidades Curriculares Semestrais.
	➤ Cada 45 horas em Módulo de CET corresponde a uma Unidade Curricular Semestral;
40 a 42	➤ Este dado será comprovado por declaração dos Serviços de Recursos Humanos do IPT.



Instituto Politécnico de Tomar

• Apoio Pedagógico	
43	São considerados Manuais e Textos de apoio à docência documentos elaborados pelo próprio com ISBN;
44	Considera-se Criação de Material de Apoio Pedagógico os textos impressos, ou em formato digital, cadernos de exercícios, Manual de práticas de laboratório, software, Produções audiovisuais, etc.
	O Material de Apoio Pedagógico terá de cobrir toda a matéria prevista para a Unidade Curricular;
43 e 44	Deverão ser anexos os Manuais, Textos e Material de Apoio Pedagógico. No caso em que não seja possível deverá ser anexo o <i>link</i> da página onde está a referida publicação.
• Participação em Actividades Pedagógicas Complementares	
45	➤ Considera-se grupos ou comissões académicas de carácter e/ou funcionamento não regular: Júri de M23; Júri de Acreditação de Curso; Criação de cursos; elaboração de horários; avaliação institucional ou de curso, elaboração de regulamentos, comissão <i>ad-hoc</i> com elaboração de relatório;
46	➤ Organização de actividades académicas de interacção com o meio Empresarial e Institucional: por exemplo, visitas de estudo, seminários, palestras e workshops no âmbito das u.c.;
45 a 47	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da participação mas respectivas actividades.
• Orientação de Estágios	
48	➤ São considerados orientação de alunos de estágios de Licenciatura, CET ou extracurriculares com duração mínima de um semestre que não tenham sido contabilizadas no serviço docente;
	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da orientação.
• Qualidade do Desempenho Docente	
49	➤ Será considerado o resultado médio do índice obtido através do Questionário passado aos alunos durante o período em análise;
	➤ No caso em que o resultado médio for inferior a 3 valores o docente será pontuado com 0 pontos;
	➤ Este dado será comprovado por declaração dos Serviços do IPT.
• Participação em Órgãos Colegiais e de Responsabilidade Académica	
50 a 52	➤ São considerados os Órgãos Estatutários do IPT e das Escolas;
53	➤ Considera-se grupos ou comissões académicas de carácter e funcionamento regular: gabinetes de planeamento e apoio à gestão e serviços especializados integrados no organograma do IPT.
50 a 59	➤ Estes dados serão comprovados por declaração dos Serviços do IPT.



Instituto Politécnico de Tomar

• Projectos Financiados/Prestação de serviços	
60 a 62	➤ São considerados os trabalhos de prestação de serviços ou trabalhos realizados no âmbito de projectos financiados que gerem receitas próprias para o IPT;
63 e 64	➤ Considera-se o valor global do projecto, quando o IPT seja o único promotor, ou havendo mais que um promotor, o valor parcelar do projecto imputado ao IPT;
60 a 64	➤ Estes dados serão comprovados por declaração dos Serviços do IPT.
• Seminários, Cursos e Complementos de Formação	
65	➤ São considerados os Seminários, Cursos e Complementos de Formação em que o IPT está envolvido e os docentes, como formadores, não sejam remunerados (e não seja contabilizado na distribuição de serviço docente);
	➤ Serão consideradas neste item as aulas de apoio extras;
	➤ Deverá ser anexo um comprovativo da leccionação.
• Dinamização de Eventos Académicos	
66 a 69	➤ Só são considerados cursos, workshops, seminários, congressos com um mínimo de 06 horas?
• Mobilidade e Internacionalização	
70 e 71	➤ Só são pontuados os docentes cuja criação de Parceria ou Participação em Programa de Internacionalização não se enquadre no âmbito das suas funções por integrarem grupos ou comissões regulares que tenham por missão específica o estabelecimento dessas parcerias e participações (Ex.: GRI);
	➤ Estes dados serão comprovados por declaração dos Serviços do IPT.
• Representação do IPT em Entidades Externas	
72 e 73	➤ Serão consideradas as Representações do IPT em Entidades Externas desde que sejam nomeados oficialmente pelo Presidente;
	➤ Estes dados serão comprovados por declaração dos Serviços do IPT.
• Obrigações de Carácter Profissional	
74	➤ São consideradas as seguintes actividades: Assiduidade (às sessões das unidades curriculares. e reuniões); Cumprimento do horário atendimento; Cumprimento do horário consulta de provas; Cumprimento de prazos académicos relativos a: programas, sumários, lançamento de notas, assinatura de termos, etc.)
	➤ Estes dados serão comprovados por declaração dos Serviços do IPT.
• Participação em Júris de âmbito não académico	
75	➤ Serão consideradas as participações em que o IPT seja parte interessada ou em que a indicação seja do IPT;



Instituto Politécnico de Tomar

➤ Estes dados serão comprovados por declaração dos Serviços do IPT.

• OUTRAS SITUAÇÕES/REGRAS

- Nenhuma actividade poderá ser contabilizada mais que uma vez no mesmo triénio de avaliação.
- Para os docentes que se ausentam do serviço, mas por um período menor que um semestre não se aplica o nº 9 do artigo 4.º (não há atribuição de pontuação).
- A Coordenação de estágios (Mestrados, Licenciaturas, CET e Extracurriculares) e a empregabilidade são tarefas que deverão ser garantidas pela comissão de curso. Assim não serão contabilizados individualmente visto que os membros da comissão de curso já são pontuados nessa qualidade.
- Os actuais Directores de Departamento serão considerados como Directores de Unidade Departamental, até à nomeação destes, e como Directores de Curso até à data em que tomaram posse os novos Directores de Curso.
- Os docentes contratados por um período inferior a 3 anos são avaliados por este Regulamento aplicando-se o nº 3 do artigo 3.º.